



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.760-A, DE 2023 **(Do Sr. Marx Beltrão)**

Constitui o modo artesanal de fazer “Renda de Filé de Alagoas” como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. MARCELO QUEIROZ).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

Apresentação: 07/08/2023 15:56:15.600 - Mesa

PL n.3760/2023

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Constitui o modo artesanal de fazer “Renda de Filé de Alagoas” como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o modo artesanal de fazer “Renda de Filé de Alagoas” constituído em Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

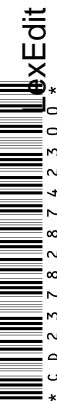
Art. 2º Ao Poder Público compete promover e executar as medidas e ações necessárias ao cumprimento desta Lei, na forma do que dispõe o art. 215 e o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares, como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas.

O patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração, constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.



* C D 2 3 7 8 2 8 7 4 2 3 0 0 *

ExEdit

A "Renda de Filé" é uma técnica de bordado manual que remonta aos tempos coloniais no estado de Alagoas, sendo uma manifestação cultural rica em história, tradição e expressão artística. Ao declará-la como patrimônio cultural brasileiro, busca-se preservar e valorizar essa importante herança cultural, bem como estimular a sua transmissão às futuras gerações.

O nome filé veio do francês "filet" que quer dizer rede. A renda ou bordado filé é característica do litoral de Alagoas, e nasceu do aproveitamento das redes confeccionadas pelos maridos pescadores e bordados pelas mulheres em cores fortes e vibrantes características da região, presente nos barcos, nas casas e festas folclóricas, como o maracatu.

A valorização da "Renda de Filé" contribuirá para o fortalecimento da identidade cultural do estado de Alagoas e do país como um todo, além de impulsionar a economia local por meio da produção e comercialização dos produtos artesanais.

A Renda de Filé é uma tradição que atravessou o tempo e ajuda a contar a história das lagoas Mundaú, Manguaba e municípios ribeirinhos, onde as rendeiras usam as linhas coloridas para tecer o sustento e parte da nossa cultura.

Ressaltamos que, em 2014, o bordado foi registrado como patrimônio cultural e imaterial de Alagoas por expressar cultural tradição e expressar a ancestralidade de várias comunidades.

Em face do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que tem como objetivo a preservação e valorização do modo artesanal de fazer "Renda de Filé de Alagoas" como patrimônio imaterial nacional.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado MARX BELTRÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

| | |
|---|---|
| CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Art. 215, 216 | https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:198810-05;1988 |
|---|---|

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.760, DE 2023

Constitui o modo artesanal de fazer “Renda de Filé de Alagoas” como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil

Autor: Deputado MARX BELTRÃO

Relator: Deputado MARCELO QUEIROZ

I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 3.760, DE 2023 em análise pretende constituir modo artesanal de fazer “Renda de Filé de Alagoas” como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

O projeto obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído, para análise de mérito, à Comissão de Cultura e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição, no âmbito desta Comissão de Cultura.

I - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado visa conferir reconhecimento de valor histórico à “técnica de bordado manual que remonta aos tempos coloniais no estado de Alagoas”, sendo hoje reconhecida



como Patrimônio Cultural Imaterial de Alagoas.

No que tange ao mérito do projeto, verifica-se não haver desrespeito a normas constitucionais e sem impacto no orçamento público, conferindo a viabilidade técnica e financeira.

Por outro lado, sua aprovação poderá trazer, além do reconhecimento, impacto social e financeiro positivo para os municípios ribeirinhos, promovendo o desenvolvimento cultural e o bem-estar social daquelas comunidades.

Neste modo, o reconhecimento pretendido, portanto, é meritório. A forma de fazê-lo, contudo, precisa ser ajustada. De fato, como aponta a Súmula nº 1, de 2023, de Recomendações aos Relatores, desta Comissão de Cultura:

“Proposições de origem parlamentar que pretendem reconhecer determinado bem como parte do patrimônio cultural imaterial brasileiro padecem de vício de iniciativa legislativa. A competência de proteger o patrimônio cultural conferida ao Iphan fundamenta-se no art. 216 da Constituição Federal, que em seu caput faz menção expressa ao patrimônio cultural imaterial.

[...]

Portanto, apenas o Poder Executivo federal ou entidades civis podem iniciar o processo formal de registro de bem imaterial, não estando nesse rol o poder legislativo (seja ele federal, estadual, distrital ou municipal).

[...]

No entanto, se a opção for pela APROVAÇÃO, [...] sugere-se a apresentação de substitutivo para reconhecer o bem cultural de natureza imaterial em questão como manifestação da cultura nacional [...].”

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.760, de 2023, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.



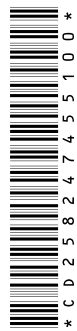
Deputado MARCELO QUEIROZ
Relator

Apresentação: 08/05/2025 14:56:10.633 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 3760/2023

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258247455100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz



* CD 2 5 8 2 4 7 4 5 5 1 0 0 *

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.760, DE 2023

Reconhece o modo artesanal de fazer
“Renda de Filé de Alagoas” como
manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o modo artesanal de fazer “Renda de Filé de Alagoas” como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.



Deputado **MARCELO QUEIROZ**
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.760, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 3.760/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Queiroz.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessoa - Presidente, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Erika Kokay, Luizianne Lins, Marcelo Queiroz, Pompeo de Mattos, Raimundo Santos, Bia Kicis, Coronel Chrisóstomo, Jack Rocha, Lenir de Assis, Sâmia Bomfim e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.760, DE 2023

Reconhece o modo artesanal de fazer
“Renda de Filé de Alagoas” como
manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o modo artesanal de fazer “Renda de Filé de Alagoas” como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta



FIM DO DOCUMENTO